



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

TERMO DE CONTRATO Nº 18

**PROTOCOLO Nº 18/25/1957
CARTA CONVITE Nº 10/2018**

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Industrial, Campinas/SP, CEP: 13.036-240, neste ato representado pela Diretora Administrativa Sr.^a. Maria Cristina de Campos Paiva, brasileira, portadora do CPF nº 068.853.968-85 e documento de identidade RG nº 16332698 doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à pessoa física Sr. Darlan Santos Gonçalves, com endereço na rua Amadeu Gardini nº 14 Jardim Santana, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador do CPF nº 015.520.801-29 e documento de identidade RG nº 1762780, neste ato denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoa física, para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil/arquitetura, para acompanhamento e vistorias do prédio da sede própria do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, com emissão de relatórios, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas atendendo o artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A Contratada deverá executar os seguintes serviços:

2.1.1. Promover o acompanhamento, fiscalização e vistoria das instalações físicas e estruturais.

2.1.2. Prestar assessoria especializada, nas reivindicações para as responsáveis pela execução das obras e análise das respostas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

2.1.3. Emitir relatório mensal detalhado sobre o acompanhamento indicando:

a) Se há reparos a serem realizados pelas empresas que executaram as obras considerando o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, como:

- Elétrica
- Hidráulica
- Impermeabilização
- Esquadrias
- Louças e Metais
- Piso e Revestimentos
- Mármore e granitos
- Pintura salas e externa
- Paisagismo
- Piso externo
- Rufos / Calhas / Condutores
- Acabamentos
- Bombas
- Ar Condicionado
- Caixas D'água
- Elevadores
- Pele de Vidro
- Estrutural

OBSERVAÇÃO

Os vícios ocultos (que não se consegue identificar a olho nu, ou que só aparecem em eventuais períodos) também fazem parte da garantia da edificação.

Chamamos de vícios ocultos, por exemplo:

- Vazamentos tubulações enterradas
- Vazamento em períodos de chuvas
- Serviços enterrados (impermeabilizações, cabeamento) entre outros.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

A não informação de imediato (na entrega) não quer dizer que o item não esteja na garantia, pois "AINDA" não havia apresentado o referido problema.

b) Ações relacionadas às responsáveis pela garantia da obra quanto a abertura de chamados, notificações e outros;

2.2. Os serviços de fiscalização visam identificação e a análise da fidelidade aos projetos básicos e executivos, a identificação de problemas, a formulação de alternativas de solução, o detalhamento destas alternativas na forma de um plano de ação, e a implementação deste plano, com o indispensável acompanhamento e avaliação dos resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 35.760,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), devendo onerar dotação do presente exercício o valor global de R\$ 16.390,00 (Dezesseis mil, trezentos e noventa reais), e o restante onerar dotação do exercício de 2019.

3.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da Contratante:

São obrigações do CAMPREV as abaixo dispostas, além de outras especificadas neste Contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei.

4.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;

4.2. Fiscalizar a execução do presente Contrato, avaliando a execução do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 4.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;
- 4.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONTRATADO

São deveres da CONTRATADA:

- 5.1. Apresentação de toda e qualquer informação e documentação solicitada pelo CONTRATANTE.
- 5.2. Apresentação dos relatórios mensais.
- 5.3. Perfeita execução dos serviços descritos nas cláusulas 1 e 2.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1. A prestação dos serviços objeto do presente será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pela empresa, da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo CAMPREV, após assinatura do contrato, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais.

6.2 - A prestação dos serviços se dará sede própria do CAMPREV, na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Campinas/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O CAMPREV procederá ao pagamento mensalmente, dia 10 ou 20, após o recebimento e aprovação da fatura/Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:-
5430104122251933903604601000.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR DE CONTRATOS

A Contratante designará gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71 §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

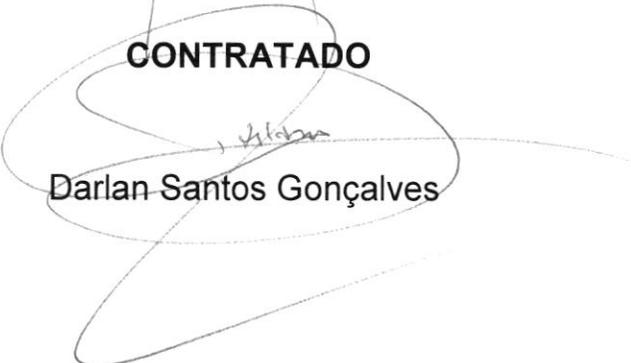
E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

Campinas, 23 de julho de 2018.

CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS –
CAMPREV


Marinaldo Fernandes Maciel
Respondendo pela Diretora Administrativa

CONTRATADO


Darlan Santos Gonçalves